



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Sistemas
Departamento de Engenharia
Caixa Postal 3037 – CEP 37.200-000 – Lavras – MG
Telefone: 35 3829-1675 e-mail: esis@posgrad.ufla.br

RESOLUÇÃO PPGESIS 01/2012, DE 15 DE MARÇO DE 2012

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Engenharia de Sistemas (PPGESIS), no uso de suas atribuições regimentais, em reunião realizada no dia 15 de março de 2012, RESOLVE:

1. aprovar o critério de seleção de candidatos ao mestrado;
2. estabelecer que a seleção de candidatos deverá considerar os potenciais do candidato (*curriculum Lattes* cadastrado no CNPq) e avaliação escrita (prova de conhecimentos em matemática);
3. normatizar o sistema de pontuação e estabelecer índices de ponderação;
4. estabelecer critérios para interposição de recurso;
5. orientar sobre a distribuição de orientação e de bolsas.

Art. 1º – A seleção dos candidatos de cada processo seletivo será realizada por meio de uma Banca nomeada pela Coordenação do PPGESIS, composta por 3 (três) membros permanentes e 1 (um) membro suplente.

§ único: Os membros da Banca de Seleção poderão ser membros do Colegiado do PPGESIS ou docentes credenciados no referido Programa.

Art. 2º – A nota do candidato (M_F - média final de classificação), para efeito de seleção e classificação, será obtida pela média ponderada da pontuação de seu *curriculum Lattes* cadastrado no CNPq ($N_{Curriculum}$) e da prova de conhecimentos de matemática (N_{Prova}) de acordo com a equação 1.

$$M_F = 0,5 N_{Curriculum} + 0,5 N_{Prova} \quad (1)$$

em que:

M_F : média final de classificação (de 0 a 10 pontos).

$N_{Curriculum}$: nota atribuída ao *curriculum Lattes* (de 0 a 10 pontos).

N_{Prova} : nota da prova de conhecimentos de matemática (de 0 a 10 pontos).

Amélia de Almeida 5/3/12



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Sistemas
Departamento de Engenharia
Caixa Postal 3037 – CEP 37.200-000 – Lavras – MG
Telefone: 35 3829-1675 e-mail: esis@posgrad.ufla.br

§1º: O candidato que obtiver média final (M_F) abaixo de 6,0 (seis) será desclassificado.

§2º: Quaisquer documentos adicionais (exemplo: cartas de apresentação e ou recomendação, dentre outros) além dos exigidos (*Curriculum Lattes* cadastrado no CNPq e da prova de conhecimento de matemática) não serão valorados na avaliação dos candidatos.

Art. 3º – A avaliação do *curriculum Lattes* deverá considerar qualitativamente a experiência comprovada do candidato em projetos de iniciação científica, monitoria remunerada ou voluntária, estágio, experiência profissional, publicação de artigos científicos em periódicos com corpo editorial ou em eventos científicos, extensão, dentre outros. Na composição da média final (M_F), a nota do *curriculum Lattes* terá peso de 50% (cinquenta por cento).

§1º: Para efeito de quantificação da nota de *curriculum Lattes* serão considerados os itens expressos no Quadro 1.

Quadro 1 – Pontuação máxima por item para avaliação de *curriculum Lattes*.

Item	Atividade	Quantidade	Pontuação máxima
1	Graduação comprovada nas áreas afins	1 ou mais	5
2	Artigo científico publicado em periódico com corpo editorial na área de engenharia de sistemas ou áreas afins	1 ou mais	1
3	Artigo científico publicado em periódico com corpo editorial em outras áreas	1 ou mais	0,5
4	Artigos científicos publicados em anais de eventos científicos de engenharia de sistemas ou áreas afins	1 ou mais	1
5	Monitoria, estágio ou atuação profissional nas áreas afins	≥ 180 horas	1
6	Iniciação científica ou atividade de pesquisa concluída	1 ou mais	1
7	Atividade de extensão (coordenação e ministração de cursos, dentre outras)	≥ 180 horas	0,5


família de Andrade Silva



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Sistemas
Departamento de Engenharia
Caixa Postal 3037 – CEP 37.200-000 – Lavras – MG
Telefone: 35 3829-1675 e-mail: esis@posgrad.ufla.br

§2º: consideram-se áreas afins os cursos de graduação em matemática, física, química, ciência da computação, engenharias (todas as modalidades) e arquitetura.

§3º: A nota do *curriculum Lattes* não ultrapassará 10 pontos.

Art. 4º – A prova de conhecimentos em matemática terá peso de 50% (cinquenta por cento) na composição da média final (M_F).

§1º: Os candidatos que obtiverem nota da prova de conhecimentos em matemática inferior a 5,0 (cinco), para efeito de nivelamento, poderão ser obrigados a cursar disciplinas de graduação a escolha do orientador e ou Colegiado do Programa.

§2º: A avaliação escrita, prova de conhecimentos de matemática, será identificada por meio de código ou número que não permita a identificação do candidato pelos componentes da Banca Examinadora, impondo a desclassificação ao candidato que assinar ou colocar qualquer marca ou sinal que permita sua identificação.

Art. 5º – É assegurado aos candidatos o direito de interposição de recurso relacionado ao processo seletivo.

§1º: Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias a partir da data de divulgação do Resultado Final Provisório, para a interposição de recurso, conforme Art. 59 da Lei 9.784/99, de 29 de janeiro de 1999.

§2º: É assegurado ao candidato constituir procurador para fazer inscrição, pedir vista, apresentar recursos, fornecer documentos, formular requerimentos ou quaisquer outros atos de interesse do candidato.

§3º: Ao candidato serão asseguradas vista e cópias de suas provas e notas que lhe foram atribuídas pelos examinadores, devendo solicitá-las dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de divulgação do Resultado Final Provisório. O pedido de vista deverá ser formulado, por escrito e assinado, pelo candidato ou pelo procurador constituído, diretamente ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Sistemas da UFLA.

Janaina de Andrade Silva



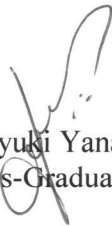
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Sistemas
Departamento de Engenharia
Caixa Postal 3037 – CEP 37.200-000 – Lavras – MG
Telefone: 35 3829-1675 e-mail: esis@posgrad.ufla.br

Art. 6º – Para efeito de distribuição de orientações (candidatos selecionados e suplentes) e das bolsas de estudos disponíveis, serão levados em conta os aspectos relacionados à disponibilidade de orientação e ao número vigente de orientados/orientador, bem como as opções de orientação escolhidas pelos candidatos durante o processo de seleção.

§ único: A aprovação no processo seletivo não implica em concessão de bolsa.

Art. 7º – Os casos omissos serão analisados e resolvidos pelo Colegiado de Pós-graduação em Engenharia de Sistemas.

Esta resolução entra em vigor a partir de 15 de março de 2012 e revoga a Resolução ESIS 001/2006 de 25 de agosto de 2006.


Prof. Tadayuki Yanagi Junior
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Sistemas

